



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 136/2025

OBJETO: PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA EPR VIA MINEIRA S.A. PARA INCLUIR A OBRIGAÇÃO DE MANTER EM OPERAÇÃO EMERGENCIAL 38 (TRINTA E OITO) EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADE PREVIAMENTE INSTALADOS NO TRECHO DO SISTEMA RODOVIÁRIO BR-040/MG

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.171296/2024-65

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00116/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA EPR VIA MINEIRA S.A. NECESSIDADE DE INCLUIR NO CONTRATO A OBRIGAÇÃO DE MANTER EM OPERAÇÃO EMERGENCIAL 38 (TRINTA E OITO) EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE CONTROLE DE VELOCIDADE PREVIAMENTE INSTALADOS NO TRECHO DO SISTEMA RODOVIÁRIO BR-040/MG, PELO PRAZO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. RECONHECIMENTO DO DEVIDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONSIDERANDO QUE TAIS EQUIPAMENTOS NÃO ESTAVAM PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 04/2023. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 04/2023, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária de Rodovia EPR Via Mineira S.A., a fim de incluir no âmbito do Contrato a obrigação de manter em operação emergencial 38 (trinta e oito) equipamentos de Sistema de Controle de Velocidade - SCV previamente instalados no trecho do Sistema Rodoviário BR-040/MG, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses.

2. DOS FATOS

2.1. Em 25/09/2024, a concessionária EPR Via Mineira apresentou, por meio da Carta EVM/DE/00030-2024 (SEI nº 26284446), um pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da necessidade de implantação, operação e manutenção de 50 equipamentos de controle de velocidade adicionais, destinados ao monitoramento de 123 faixas, que não estavam previstos no Contrato de Concessão e seus anexos.

2.2. Adicionalmente, a concessionária encaminhou anexo o Ofício nº 306/2024/NSV-MG/SEOP-MG/SPRF-MG (SEI nº 26284448), em que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) reitera o pedido para a manutenção e o pleno funcionamento dos mais de 35 equipamentos instalados anteriormente pela Concessionária Via 040. A PRF ressalta que a desativação ou ausência desses dispositivos poderá agravar os índices de sinistros e fatalidades no referido trecho.

2.3. Em 01/10/2024, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) comunicou à Concessionária que, enquanto são conduzidas as tratativas relativas aos radares definitivos no processo nº 50505.126265/2024-18, a Via Mineira deve garantir, junto à SITRAN, a operação dos equipamentos atualmente instalados e solicitou a apresentação de um Plano de Ação, conforme o Ofício nº 29936/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26284541).

2.4. Em resposta, a EPR Via Mineira encaminhou em 21/10/2024 a Carta EVM/DE/00080-2024 (SEI nº 26863293), por meio da qual informa ter consultado a SITRAN sobre a operacionalização emergencial dos radares, que recusou a proposta de viabilização emergencial dos equipamentos por um período de 12 meses. Diante disso, a concessionária solicitou o reconhecimento da operação contingencial como medida temporária, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão pela manutenção temporária dos radares já existentes no Sistema Rodoviário.

2.5. Por meio do Despacho COGIN de 24/10/2024 (SEI nº 26886606), a GEGIR encaminhou os autos à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária (GEFOP) da SUROD, solicitando avaliação quanto à adequação da proposta de operação contingencial dos equipamentos até a instalação dos dispositivos permanentes.

2.6. Em resposta, a GEFOP informou não apresentar objeção à operacionalização dos equipamentos em todos os locais indicados, desde que sejam observadas as normas vigentes e garantida a sinalização adequada, nos termos do Despacho COFOR de 31/10/2024 (SEI nº 26991373).

2.7. Em 09/12/2024, a GEGIR encaminhou os autos à SUROD através despacho (SEI nº 28223433), considerando a recomendação da equipe de fiscalização, para que se avaliasse a viabilidade e pertinência da manutenção da operação contingencial dos radares, nas atuais condições operacionais, como medida temporária e emergencial.

2.8. Em 17/01/2025, a EPR Via Mineira apresentou, por meio da Carta EVM-REG-250117-0006 (SEI nº 29109190), esclarecimentos e histórico a respeito do pleito.

2.9. Diante dos fatos novos encaminhados pela Concessionária EPR Via Mineira, a SUROD encaminhou os autos à GEGIR para o prosseguimento da análise técnica, conforme despacho de 20/01/2025 (SEI nº 29163545).

2.10. Em 24/01/2025, a SUROD emitiu a Nota Técnica nº 11230/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 27704349), por meio da qual propõe à Diretoria Colegiada autorizar a Concessionária, em caráter excepcional e emergencial, a manutenção temporária dos 38 radares atualmente instalados no trecho concedido, com o devido reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, já que tais equipamentos não constam no Contrato de Concessão e seus anexos.

2.11. Ato contínuo, a SUROD comunicou à Concessionária sobre a proposta e encaminhou a minuta de deliberação sugerida (SEI nº 29262164), por meio do Ofício nº 2536/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 29263426), do mesmo dia 24/01/2025.

2.12. Em resposta, a EPR Via Mineira encaminhou em 28/01/2025 a Carta EVM-REG-250128-0001 (SEI nº 29359757), sugerindo ajustes na minuta de deliberação proposta, as quais foram acolhidas pela SUROD.

2.13. Em 30/01/2025, o processo foi encaminhado para a deliberação da Diretoria Colegiada, com vistas a aprovar uma autorização, em caráter excepcional e emergencial, para que a Concessionária EPR Via Mineira S.A. mantivesse, de forma contingencial e temporária, os radares instalados no trecho concedido da rodovia BR-040, os quais não estavam previstos no Contrato de Concessão e seus anexos, nos termos do Relatório à Diretoria nº 44/2025 (SEI nº 29282121).

2.14. Em 31/01/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu através de despacho (SEI nº 29443590) os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, sendo distribuído a esta Diretoria no mesmo dia, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 29458093).

2.15. Inicialmente pautado para a Reunião Deliberativa Eletrônica nº 221, que ocorreu na semana de 03/03/2025 a 07/03/2025, o processo foi retirado de pauta e encaminhado à SUROD através de despacho para nova instrução (SEI nº 30984476), que deveria contemplar a elaboração de uma proposta de termo aditivo para o assunto em epígrafe e demais providências necessárias, incluindo a anuência da concessionária e a manifestação da Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT).

2.16. Assim, a SUROD complementou a análise do pleito através da Nota Técnica SEI nº 4161/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 31893482), de 21/05/2025, ratificando a necessidade de elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do investimento, a ser efetivado por meio de uma Revisão Extraordinária da Tarifa.

2.17. Em 26/05/2025, a concessionária EPR Via Mineira apresentou na Carta EVM/REG/250526/0002 (SEI nº 32526608) a anuência ao termos apresentados pela SUROD na nota técnica supracitada.

2.18. Da mesma forma, a Concessionária aprovou o conteúdo da Minuta de Termo Aditivo elaborada pela SUROD em 30/05/2025 (SEI nº 32623699), conforme a Carta EVM/REG/250603/0004 de 03/06/2025 (SEI nº 32743786).

2.19. Em seguida, o Processo foi encaminhado para a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) nos termos da Nota Informativa SEI nº 516/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 32782715), de 05/06/2025, para avaliação técnica-jurídica da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 32782885), acompanhada de Minuta Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 32782753), conforme narrado no Despacho COGIP SEI nº 32782804, de 06/06/2025.

2.20. Ato contínuo, a Concessionária foi informada, nos termos do Ofício SEI nº 20995/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 32782780), de 06/06/2025, sobre o envio dos autos para a análise da PF-ANTT.

2.21. Em 10/07/2025, a PF-ANTT se manifestou nos termos do Parecer n. 00116/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33754735), opinando pela regularidade jurídica da proposta, condicionando sua aprovação à observância das recomendações e sugestões constantes no parecer, sem prejuízo de aspectos técnicos ou de conveniência administrativa.

2.22. A fim de sanear os aspectos não recepcionados no parecer da PF-ANTT, a SUROD emitiu em 28/07/2025 a Nota Informativa 713/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 34206741), que registrou a impossibilidade de adequar a minuta ao requisito de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em decorrência de entendimento consolidado no Despacho GAB-DG (SEI nº 26550490), exarado pelo Gabinete do Diretor-Geral da ANTT em 19/09/2024, constante dos autos do Processo SEI nº 50500.028011/2024-77.

2.23. Em 27/08/2025, observando o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT, consoante com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente exarou o Relatório à Diretoria SEI nº 407/2025 (SEI nº 34645212), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de termo aditivo ao Contrato da Concessionária EPR Via Mineira, diante da necessidade de incluir no contrato a obrigação de manter em operação emergencial 38 equipamentos de sistema de controle de velocidade previamente instalados na rodovia BR-040/MG, pelo prazo estimado de 12 meses, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 34645157), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 34645200) e de Deliberação (SEI nº 34645200).

2.24. Por fim, após finalizar o término da nova instrução processual, a SUROD retornou os autos a esta Diretoria através de despacho em 29/08/2025 (SEI nº 35120266).

2.25. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo Contratual, com vistas a incluir no âmbito do Contrato a obrigação de manter em operação emergencial 38 (trinta e oito) equipamentos de Sistema de Controle de Velocidade - SCV previamente instalados no trecho do Sistema Rodoviário BR-040/MG, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses.

3.3. Instada a se manifestar, a PF-ANTT elaborou o Parecer n. 00116/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33754735), de 10/07/2025, que veio acompanhado do Despacho n. 08022/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 33754779), de 11/07/2025, que foi acolhido sob a regularidade jurídica da celebração do Termo Aditivo proposto.

72. Sob o prisma estritamente jurídico e abstraídos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações lançadas ao longo do presente parecer, opina-se pela regularidade jurídica da Minuta De Termo Aditivo nº 32782885 e da Minuta de extrato de termo aditivo 32782753, desde que observadas as recomendações e sugestões lançadas ao longo dessa manifestação jurídica.

73. Enfatiza-se que a presente manifestação jurídica possui caráter opinativo, razão pela qual a Administração pode dela dissentir, desde que decline suas razões. Ademais, a motivação, justificativa e todos os dados técnicos e econômicos constantes do processo são de responsabilidade da Administração.

3.4. A análise técnica, conforme os documentos: Nota Técnica SEI nº 4161/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 31893482), Nota Técnica SEI Nº 11230/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 27704349), de 24/01/2025 e Nota Informativa SEI 713/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR — reconheceu a relevância e urgência da medida, considerando que a manutenção contingencial desses 38 equipamentos é indispensável para preservar a segurança viária, devendo ser tratada como despesa emergencial passível de reequilíbrio econômico-financeiro. **Foi fixado valor provisório de R\$ 4.095.779,04, equivalente a 12 meses de operação, com apuração e compensação posterior conforme custos efetivos.**

3.5. A minuta do Termo Aditivo foi pactuada com a concessionária e encaminhada à PF-ANTT, que atestou a regularidade jurídica, mas apresentou recomendações que foram acolhidas ou justificadas pela SUROD, como a inclusão de cláusula de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Sobre este assunto, a área técnica manteve a impossibilidade de inclusão da cláusula relativa ao PNCP por razões operacionais já consolidadas em decisão anterior do Diretor-Geral, reforçou a natureza provisória e revisável do prazo de 12 meses, e justificou a opção pela manutenção temporária frente à inviabilidade de homologação e às vedações normativas à instalação de redutores físicos em rodovias federais concedidas — inclusive em observância da segurança viária.

3.6. Adicionalmente, a SUROD destacou que o custo semestral da operação equivale ao impacto econômico de 4 (quatro) a 5 (cinco) acidentes fatais, segundo estudos do IPEA/PRF, o que demonstra a relação custo-benefício favorável da medida.

3.7. Assim, sob a ótica técnico-operacional e regulatória, a manutenção emergencial dos 38 (trinta e oito) dispositivos de SCV até a substituição definitiva:

- a) preserva a continuidade da política pública de segurança viária;
- b) evita riscos regulatórios e jurídicos por omissão do Poder Concedente;
- c) apresenta proporcionalidade e eficiência frente a alternativas menos eficazes;

d) mantém alinhamento com o interesse público e com as diretrizes do contrato de concessão.

3.8. Considerando a instrução processual, a concordância da concessionária e a regularidade jurídica atestada pela PF/ANTT, recomenda-se a celebração do Termo Aditivo, com observância das condicionantes e ajustes pertinentes, para viabilizar a manutenção temporária dos 38 (trinta e oito) equipamentos até a implantação dos novos sistemas.

3.9. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, além de ter sido aceita pela concessionária EPR Via Mineira, proponho a celebração da referida proposta de Termo Aditivo, com observância das condicionantes e ajustes pertinentes, para viabilizar a manutenção temporária dos 38 (trinta e oito) equipamentos até a implantação dos novos sistemas, nos termos da minuta de Termo Aditivo (SEI nº 35597806) acostada aos autos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 04/2023, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária de Rodovia EPR Via Mineira S.A., a fim de incluir no âmbito do Contrato a obrigação de manter em operação emergencial 38 (trinta e oito) equipamentos de Sistema de Controle de Velocidade - SCV previamente instalados no trecho do Sistema Rodoviário BR-040/MG, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 35597806), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 35597909) e de Deliberação (SEI nº 35600036) acostadas aos autos.

Brasília, 15 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 15/09/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35597645 e o código CRC B3A53D09.

Referência: Processo nº 50500.171296/2024-65

SEI nº 35597645

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br